



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**MENSAGEM Nº 288, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas do Governo do Estado de Rondônia no âmbito das políticas públicas de esporte, em conformidade com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, conhecida popularmente como Lei Pelé, conforme exposto no Ofício nº 3450/2025/SEJUCel-CAF, de 22 de outubro de 2025.

Dentre as principais iniciativas a serem viabilizadas, destacam-se:

- Programa Proatleta: voltado para o apoio direto a atletas e paratletas de rendimento do Estado, por meio do custeio de passagens, hospedagem, alimentação, uniformes e materiais esportivos, garantindo condições adequadas para participação em competições;

- Jogos dos Servidores Públicos - Josp: iniciativa de valorização dos servidores estaduais, promovendo saúde, bem-estar e integração entre os órgãos governamentais, com investimentos em estrutura esportiva, logística de competição, arbitragem, segurança e apoio técnico-operacional; e

- Programa de Capacitação e Aprendizado - Procap: direcionado à formação continuada e qualificação técnica de profissionais da área esportiva, por meio da realização de oficinas, seminários e capacitações em âmbito estadual.

A aprovação do crédito adicional permitirá o fortalecimento do esporte de rendimento, a valorização dos servidores públicos e a qualificação dos profissionais da área esportiva, resultando em benefícios diretos aos atletas, paratletas, técnicos, árbitros, monitores e servidores públicos estaduais, público-alvo das ações da Sejucel. Por outro lado, a não aprovação da suplementação poderá comprometer a continuidade das ações esportivas planejadas, prejudicar o apoio a atletas e paratletas, acarretar o cancelamento de atividades formativas e inviabilizar a realização dos Jogos dos Servidores Públicos - Josp, gerando impactos negativos à comunidade esportiva e à economia local.

Diante do exposto, reforço a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, medida indispensável para assegurar a execução dos programas e eventos previstos, garantindo o

desenvolvimento das políticas públicas de esporte, cultura e lazer no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066121257** e o código CRC **693D4041**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004903/2025-29

SEI nº 0066121257



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 571.921,26 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                 |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b> |         |                  | <b>571.921,26</b>     |
| 32.001.27.811.2094.1064 | IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER             | 339039  | 1.749.0          | 371.921,26            |
|                         |                                                                              | 339033  | 1.749.0          | 200.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                              |         |                  | <b>R\$ 571.921,26</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

| Código   | Especificação                                                   | Tipo | Fonte de Recurso | Valor          |
|----------|-----------------------------------------------------------------|------|------------------|----------------|
| 13210101 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                  | A    | 1.749.0          | 48.155,28      |
| 17179901 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | A    | 1.749.0          | 523.765,98     |
| TOTAL    |                                                                 |      |                  | R\$ 571.921,26 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066121637** e o código CRC **68AD7B4F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004903/2025-29

SEI nº 0066121637